



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO  
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

**PORTARIA CECPAICF Nº 01/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PMI – Nº 01/2022**

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**

*CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO, ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO E AMBIENTAL QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

1. A Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, instituída pela Portaria nº 3418/2022, doravante denominada COMISSÃO, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/95, e no Decreto Municipal nº 6.035/2019 vem emitir AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS, de acordo com os termos e condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e seus anexos, no Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022, ao interessado abaixo descrito:

**“CONSÓRCIO MARAZUL”** composto por “Instituto nacional para o desenvolvimento espacial e aeronáutico – IDEA”, CNPJ: 09.491.639/0001-91; “Infra construtora e serviços Ltda”, CNPJ: 14.684.296/0001-11; “Giamundo Neto Sociedade de Advogados”, CNPJ: 22.711.001/0001-87.

2. As pessoas AUTORIZADAS se comprometem a total e irrestrita observância das premissas, critérios e parâmetros previstos no EDITAL.

Página 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO  
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

3. Os estudos serão avaliados e selecionados, conforme critério da administração pública, nos termos dos critérios previstos no EDITAL.

4. Fica designada a Proponente que realize apresentações parciais nos períodos de 30/60/90 dias, mediante exposição verbal pelo tempo de 01 (uma) hora, além da apresentação documental que julgar pertinente.

4.1. As apresentações parciais devem ser marcadas junto a COMISSÃO, com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo e-mail [cogecol@cabofrio.rj.gov.br](mailto:cogecol@cabofrio.rj.gov.br)

5. No caso de utilização de quaisquer dos estudos apresentados, o ônus do ressarcimento dos custos recairá exclusivamente sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado no EDITAL, não havendo em nenhuma hipótese qualquer pagamento a ser realizado pelo MUNICÍPIO.

6. A AUTORIZAÇÃO poderá ser revogada a qualquer tempo, em qualquer hipótese de irregularidade ou descumprimento das obrigações ou dos parâmetros estabelecidos por meio do EDITAL.

7. A AUTORIZAÇÃO não implica, em nenhuma hipótese, em responsabilidade do MUNICÍPIO pelos atos praticados pelas pessoas autorizadas.

8. A AUTORIZAÇÃO para apresentação de estudos:

- a. será conferida sem exclusividade;
- b. não gera qualquer direito de preferência em qualquer fase do procedimento da PMI ou do processo licitatório objeto dos ESTUDOS;
- c. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d. não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados pela PESSOA AUTORIZADA; e
- f. será pessoal e intransferível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO  
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

---

9. A Autorização poderá ser:

- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela COMISSÃO;
- b) revogada, em caso de:
  - I. perda de interesse do Poder Público no empreendimento; e/ou
  - II. desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à COMISSÃO, por escrito.
- c) anulada, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS.

10. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito, por meio de contato fornecido no ato do REQUERIMENTO.

11. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

12. Publique-se.

Cabo Frio, 25 de Março de 2022.

*Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ*  
**GUSTAVO ANTÔNIO GUIMARÃES BERANGER**  
Presidente

